



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

7ª Vara de Fazenda Pública Estadual

e-mail: 7vfpe@tjgo.jus.br

Protocolo: 5377286-37.2025.8.09.0051

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Requerente: Alisson Castro Carvalho

Requerido: ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO

Trata-se de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM C/C TUTELA DE URGÊNCIA proposta por ALISSON CASTRO CARVALHO em desfavor do ESTADO DE GOIÁS e do INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC.

Em síntese, a parte autora alega que se inscreveu no Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Policial Penal do Estado de Goiás, regido pelo Edital n. 02/2024, sob a responsabilidade da banca examinadora IBFC.

Relata que, quando da divulgação do resultado da fase de exames médicos, foi considerado inapto(a) em razão de sua acuidade visual, conforme disposto na alínea "a" do subitem 3 do item 9.4.10 do edital.

Sustenta que sua acuidade visual sem correção encontra-se fora dos limites previstos no edital. No entanto, sua acuidade visual com correção é perfeita, atingindo 20/20 em ambos os olhos, conforme laudo oftalmológico anexado aos autos.

Requer, em sede de tutela de urgência, a determinação para que os Requeridos sejam compelidos a reintegrarem o autor ao certame, visando assegurar a participação nas demais fases do certame, principalmente no TAF, bem como que lhe seja assegurado sua participação na etapa de avaliação psicológica um dia após a aplicação do teste de aptidão física, em razão de residir em localidade distante do local de aplicação da prova.

Juntou documentos com a inicial.

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - U.P.J. VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: MEMERSON SILVEIRA DE ALMEIDA - Data: 25/06/2025 13:46:45



É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do artigo 294 do CPC/15, a tutela provisória pode fundamentar-se na urgência ou na evidência, e, conforme o parágrafo único, a tutela provisória de urgência, seja cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

O artigo 300 do CPC/15 dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que demonstrem a probabilidade do direito e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda o perigo de comprometimento do resultado útil do processo. A concessão dessa medida busca, portanto, evitar um dano irreparável ou de difícil reversão, sendo imprescindível que exista uma situação de urgência ou perigo.

É importante destacar que a concessão da tutela antecipada não implica nenhum comprometimento com o resultado final do processo, assim como seu indeferimento não antecipa uma decisão desfavorável ao requerente.

Sabe-se que o Edital é ato normativo subordinado à lei e à Constituição da República e é vinculante a todos, devendo ser observado tanto pela Administração Pública quanto pelos candidatos. O descumprimento de qualquer de suas cláusulas pode levar à inabilitação do candidato ao cargo público. Contudo, os atos da Administração Pública são regidos não apenas pela regra da legalidade (art. 37, caput, da CF/88), mas também pela regra da proporcionalidade. Essas regras determinam que a atuação administrativa deve basear-se em critérios racionalmente aceitos, garantindo a adequação entre os meios empregados e os fins pretendidos à realização do interesse público.

No caso, o Edital do concurso em questão, na alínea "a", subitem 3, do item 9.4.10 estabelece que:

9.4.10. As doenças, condições clínicas, sinais ou sintomas que INCAPACITAM o candidato para as atividades e atribuições típicas do cargo de Policial Penal, nos termos deste Edital, serão consideradas para efeito de eliminação no Concurso Público, conforme especificadas a seguir:

(...)

3. Olhos e Visão

a) acuidade visual a 6 (seis) metros, sem correção, inferior a 20/40 (0,5) em cada olho e acuidade visual a 6 (seis) metros, com correção (óculos), inferior a 20/30 (0,6) em cada olho, ambas mensuradas pela tabela optométrica de Snellen;

Nesse sentido, o edital exige os seguintes níveis mínimos de acuidade visual. "*Sem correção, a acuidade visual deve ser igual ou superior a 20/40 (0,5). Com correção, a acuidade visual deve ser igual ou superior a 20/30 (0,6)*".

O laudo médico apresentado pelo autor e entregue à banca, comprova que a acuidade visual de ambos os olhos do Requerente com correção óptica ficou 20/20, tornando-o apto para realizar todas as atividades necessárias.

No caso dos autos, o Edital estabelece diretriz que considera a parte autora como portadora de uma condição visual incapacitante para o exercício da função pública pretendida.

No entanto, a acuidade visual é prontamente normalizada/restaurada com o uso corretivo de óculos ou lentes. E, conforme entendimento sedimentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em situações onde candidatos portadores de eventuais acuidades visuais não incapacitantes e passíveis de correção, seja por meio de lentes ou óculos (como é a situação da parte autora), seja por meio cirúrgico, o pedido para reintegração ao concurso tem sido deferido (TJ-GO - Mandado de Segurança: 00279030620178090000; Data



de Publicação: DJ de 17/08/2017; TJ-GO 5027582-68.2017.8.09.0000, Data de Publicação: 03/10/2017; TJ-GO - Mandado de Segurança: 52123027320178090000, Data de Publicação: DJ de 28/05/2018; TJ-GO 5485796-57.2019.8.09.0051, Data de Publicação: 20/08/2021; TJ-GO - Remessa Necessária Cível: 00061723720048090051 GOIÂNIA, Data de Publicação: 06/11/2023).

Por outro lado, no que se refere ao pedido de reagendamento da avaliação psicológica para o dia seguinte à realização do TAF, não vislumbro, neste momento, fundamento jurídico que justifique a interferência judicial na organização da logística e cronograma do certame, o qual se submete ao princípio da vinculação ao edital. A alegação de distância geográfica, por si só, não autoriza a flexibilização do cronograma fixado, sob pena de comprometimento da isonomia entre os candidatos.

Dessa forma, entendo que a concessão parcial do pedido de tutela de urgência é medida que se impõe para garantir ao autor o direito de permanecer provisoriamente no certame, sem prejuízo de posterior análise mais aprofundada do mérito da demanda.

DO DISPOSITIVO

Ante ao exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a tutela de urgência requerida na exordial, apenas para assegurar a reintegração da parte autora ao certame, visando sua participação nas demais fases do concurso, principalmente no TAF (próxima fase).

Ainda, considerando os documentos apresentados pela parte autora, **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se o INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC, bem como o ESTADO DE GOIÁS, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 335 c/c artigo 183, ambos do CPC.

Cuidando-se, outrossim, de ação que envolve a Fazenda Pública, portanto, de direito indisponível, deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II, do CPC.

Apresentada a defesa, ou transcorrido o prazo para tanto, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo legal.

Transcorrido o prazo acima, intem-se as partes para, querendo, especificarem outras provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade/relevância com as alegações destes autos, sob pena de preclusão, em 05 (cinco) dias.

Em prol dos princípios da economia e celeridade processuais, concedo à presente decisão FORÇA DE OFÍCIO e MANDADO.

Retire-se a pendência de urgência da capa dos autos.

Em caso de nova conclusão, os autos deverão ser direcionados à Pasta SENTENÇA e ao Classificador CONCURSO – POLÍCIA PENAL – EDITAL N. 02/2024.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Mariuccia Benicio Soares Miguel

Juíza de Direito

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comm Cível
GOIÂNIA - UJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: MEMERSON SILVEIRA DE ALMEIDA - Data: 25/06/2025 13:46:45

